



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

GABINETE DO VEREADOR LAMARQUE OLIVEIRA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº ___/2021

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO A AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS AGROECOLÓGICOS DA AGRICULTURA FAMILIAR VOLTADOS A ABASTECER AS ESCOLAS MUNICIPAIS NA CIDADE DE MOSSORÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de **MOSSORÓ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 78, IV, da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Incentivo a Aquisição de Alimentos Agroecológicos da Agricultura Familiar - PMIAA, aplicada no âmbito do município de Mossoró/RN pelo Poder Executivo Municipal, cuja aquisição só poderá ser feita diretamente do agricultor familiar.

Art. 2º - A PMIAA tem como diretriz o estímulo a aquisição de alimentos agroecológicos produzidos e/ou beneficiados pelos agricultores, agricultores familiares.

§ 1º - Os alimentos adquiridos pela Política mencionada no caput do artigo anterior são para: o abastecimento do estoque alimentar das escolas do município para inclusão no cardápio da merenda escolar.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
DIRETORIA DE GABINETE DO VEREADOR



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

§ 2º - Fica instituída cota mínima de compra de alimentos agroecológicos da agricultura familiar, de acordo com os preceitos no valor de 40% (quarenta por cento) a partir de junho de 2021, de 50% (cinquenta por cento) a partir de janeiro de 2022.

§ 3º - A oferta de alimentos e produtos da agricultura familiar para abastecer as escolas, será credenciada na habilitação feita pelos agricultores e agricultoras familiares na Secretaria Executiva de Agricultura de Mossoró.

Art. 3º - Os agricultores familiares se caracterizam por utilizarem mão-de-obra familiar e tenham, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da renda bruta familiar anual originária da atividade agropecuária exercida ou não no estabelecimento.

Art. 4º - A Política Municipal de Aquisição de Alimentos Agroecológicos e Orgânicos da Agricultura Familiar tem os seguintes objetivos:

- I** - Promover e estimular o cultivo de alimentos agroecológicos no município de Mossoró;
- II** - Desenvolver técnicas da agricultura orgânica ou agroecológica;
- III** - Incentivar de forma direta a oferta de alimentos oriundos da agricultura familiar na merenda das escolas e creches municipais;
- IV** - Melhorar a qualidade de vida da população rural;
- V** - Incentivar a comercialização de alimentos produzidos pela agricultura familiar;
- VI** - Gerar emprego e renda.

CAPITULO II

Dos Beneficiários e Produtos Amparados

Art. 5º - Os beneficiários pelos princípios estabelecidos por esta Lei, são os agricultores familiares enquadrados nos grupos do PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, definidos de acordo com as Portarias emitidas pelo MDA – Ministério de Desenvolvimento Agrário que normativa o enquadramento na agricultura familiar.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
DIRETORIA DE GABINETE DO VEREADOR



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

Art. 6º - Os produtos amparados pela Política Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar serão definidos pelo Poder Executivo, conforme o roteiro de compras anuais para o abastecimento do estoque alimentar das escolas do município para o cardápio da merenda escolar.

Art. 7º - Os produtos amparados pela PMIAA obedecerão os critérios e padrões de higiene e qualidade estabelecidos pela Vigilância Sanitária do Município de Mossoró.

Parágrafo Único – no caso de produtos agroecológicos, ou orgânicos, pode admitir-se preços de referência com acréscimo de até 20% (vinte por cento) sobre os demais.

CAPITULO III

Do Conselho Gestor da PMIAA, Credenciamento e Habilitação

Art. 8º - Será criado através de decreto do Poder Executivo Municipal o Conselho Gestor de Política de Incentivo a Aquisição de Alimentos Agroecológico da Agricultura Familiar, o qual terá as seguintes competências:

- I - Fiscalizar o cumprimento desta Lei;
- II - Habilitar e credenciar os beneficiários mencionados no Artigo 5º;
- III - Realizar seminários, conferências ou fóruns para discussão dos princípios estabelecidos por esta Lei;
- IV - Propor estratégias para o desenvolvimento da agricultura familiar agroecológica no município;
- V - Fazer visitas periódicas nos estabelecimentos públicos enquadrados por esta Lei para fiscalizar o uso dos produtos agroecológicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
DIRETORIA DE GABINETE DO VEREADOR



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

VI - Ter acesso e acompanhar a prestação de contas feita pela Prefeitura sobre a aquisição de alimentos da agricultura familiar;

VII - Garantir, caso exista oferta, a aquisição de alimentos instituída pela Política mencionada por esta Lei;

Art. 9º - O Conselho Gestor que trata o caput deste artigo será composto por:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, preferencialmente servidores efetivos do Município;

II - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, preferencialmente servidor efetivo ou vereador;

III - 04 (quatro) representantes de Conselhos Municipais, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, preferencialmente membros do Conselho Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, e do Conselho Municipal de Educação, ou correlatos.

§ 1º - Dentre os membros titulares do Conselho Gestor será escolhido um(a) presidente, um(a) vice presidente e um(a) secretário(a) geral, sendo que o todos obrigatoriamente serão escolhido dentre os representantes de conselho municipal e não devem possuir pessoa jurídica que mantenha contratos com o Poder Executivo.

§ 2º - Os critérios para a eleição e a nomeação dos membros do Conselho Gestor, e o prazo da gestão serão definidos pelo Poder Executivo Municipal através de decreto.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
DIRETORIA DE GABINETE DO VEREADOR



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

CAPITULO IV

Do Controle Sanitário, fiscalização e avaliação

Art. 10° - O controle sanitário e de qualidade dos produtos amparados por esta Lei, será feito pela Vigilância Sanitária do município de Mossoró, que orientará os beneficiários desta Lei, sobre os princípios sanitários e prestará de forma continuada assistência para assegurar a higiene e qualidade dos produtos.

Art. 11° - A avaliação e fiscalização também devem ser feitos pela Vigilância Sanitária que, de forma oficial, emitirá ao Conselho Gestor opinião sobre o controle sanitário e qualidade dos produtos amparados, notificando sempre que necessário os participantes sobre o não cumprimento das normas estabelecidas.

Art. 12° - O não cumprimento das normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária excluirá o agricultor familiar até sua adequação, com a suspensão de fornecimento ao Município caso tenha contrato estabelecido, com apreensão e incineração da mercadoria e, caso não venha a se regularizar, terá seu cadastro cancelado junto ao Conselho Gestor da Política Municipal de Aquisição de Alimentos Agroecológicos da Agricultura Familiar.

Art. 13° - O Conselho Gestor fará as seguintes exigências para habilitar e credenciar os agricultores agroecológicos familiares, solicitando a apresentação dos seguintes documentos:

I – declaração de aptidão ao PRONAF / DAP;

II - Certidão emitida pelos sindicatos de trabalhadores rurais, ou de trabalhadores na agricultura familiar ou de associação que tenha vínculo a atividade da agroecologia de que o pretendente cultiva alimentos agroecológicos;

III – Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Cédula de Identidade;





Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

CAPITULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 14° - Os agricultores (a) cadastrados (as) no PMIAA recolheram o Imposto Sobre Serviço – ISS junto a Secretária de Tributação do Município dos produtos que fornecerem oriundos da Agricultura Familiar.

Art. 15° - É inexigível a licitação dos produtos amparados por esta Lei, oriundos dos agricultores familiares, em conformidade ao Artigo 25 inciso I da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, exceto se ultrapassarem o limite previsto na aludida legislação.

Art. 16° - Os casos omissos desta Lei, no que se refere a execução da Política Municipal de Incentivo a Aquisição de Alimentos Agroecológicos da Agricultura Familiar serão dirimidos pelo Conselho Gestor através de resoluções.

Art. 17° - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria., suplementar se necessária.

Art. 18° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as determinações em contrário.

SALA DAS SESSÕES “JOÃO NICERAS DE MORAIS”

Mossoró-RN, 7 de abril 2021

LAMARQUE LISLEY DE OLIVEIRA

2° VICE-PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

PSC



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
DIRETORIA DE GABINETE DO VEREADOR



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

JUSTIFICATIVA

Sra. Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente projeto de Lei visa instituir no Município de Mossoró a Política Municipal de Incentivo a Aquisição de Alimentos Agroecológicos da Agricultura Familiar.

A cidade de Mossoró e as regiões circunvizinhas estão repletas de áreas rurais onde existem diversas famílias que dependem exclusivamente da Agricultura Familiar.

É saber de todos que a Agricultura Familiar tem um papel relevante na nossa região, desta forma este projeto de lei visa gerar renda, empregos diretos e indiretos e meios sólidos para que os agricultores, em especial os pequenos, tenham crescimento na sua oferta de alimentos, incentivando ainda a produção de alimentos agroecológicos.

Este projeto de Lei visa reforçar ainda mais o papel do Município na aplicação de ações voltadas ao fomento das atividades agrícolas agroecológicas no município e ao amparo aos agricultores e agricultoras familiares que se dedicam a essas atividades.

Temos o objetivo de fortalecer a agricultura em nossa cidade, e este projeto de Lei se aprovado dará a oportunidade dos Agricultores Familiares estimular o fomento local e o seu próprio.

Ainda há os benefícios ecológicos e a alimentação mais saudável de nossos jovens estudantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
DIRETORIA DE GABINETE DO VEREADOR



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

Diante do exposto e devido à contínua necessidade de promover a agricultura familiar e a alimentação saudável, conto com as Nobres Vereadoras e Vereadores na aprovação deste projeto.

Ganha o Agricultor Familiar, Ganhe o Estudante, Ganha a cidade!

Encaminho para apreciação e deliberação dos nobres componentes dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei **que INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO A AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS AGROECOLÓGICOS DA AGRICULTURA FAMILIAR VOLTADOS A ABASTECER AS ESCOLAS MUNICIPAIS NA CIDADE DE MOSSORÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

LAMARQUE LISLEY DE OLIVEIRA

2º VICE-PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

PSC



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
DIRETORIA DE GABINETE DO VEREADOR